

ATA Nº 009/2020

ATA DE REUNIÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 14h30min, a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se para julgamento da Impugnação tempestiva apresentada pela empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA., em vinte de agosto de dois mil e vinte, onde a impugnante aponta irregularidades e solicita a alteração das exigências de comprovação de capacidade econômico-financeira exigidas no Edital. Não dispondo de conhecimento técnico e contábil para analisar o mérito da impugnação, esta comissão, baseada no parecer expedido pelo Contador da Comusa, Sr. Luiz Ernani Sashser, acostado à folha 797 do processo administrativo n. 5-15/5/2018, decide por INDEFERIR a impugnação. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

João Ricardo Leturiondo Pureza _____

Meiriane Taise Fuchs _____

Paula Tramontim _____

Resposta IMPUGNAÇÃO TP n. 003/2019 - REFORMA COMERCIAL

De : Luiz Ermani Sachser <lsachser@comusa.rs.gov.br>

Assunto : Resposta IMPUGNAÇÃO TP n. 003/2019 - REFORMA COMERCIAL

Para : Comissão Permanente de Licitações <cpl@comusa.rs.gov.br>

Cc : Leticia P. Chagas <lpereira@comusa.rs.gov.br>, Joao Ricardo Leturiondo Pureza <jpureza@comusa.rs.gov.br>, Paula Tramontim <ptramontim@comusa.rs.gov.br>, Paulo Mossmann <pmossmann@comusa.rs.gov.br>

Sex, 21 de ago de 2020 17:27

1 anexo

Boa tarde!

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa "SEATTLE CONSTRUTORA LTDA", apresentamos os seguintes esclarecimentos:

- 1- Os índices exigidos no edital são os comumente utilizados pela COMUSA para licitações que envolvam contratação de mão-de-obra e estão embasados em estudo técnico através da Nota Técnica n° 05 de 25/01/2016, do setor de financeiro da autarquia;
- 2- Os índices propostos visam selecionar empresas com condições econômico-financeiras mínimas para uma boa prestação de serviços sem a geração de passivos para a contratante. Com certa frequência as contratadas não cumprem todas as exigências previstas nos editais e que são fundamentais para que o pagamento das Notas Fiscais, ocasionando a retenção dos pagamentos até a regularização das exigências. Dessa forma, é necessário que as empresas tenham condições de realizar o pagamento das suas obrigações (inclusive da folha de pagamento e encargos) até a regularização das pendências. Por outro lado, se as empresas licitantes tiverem grandes volumes de passivos e não atenderem os índices estabelecidos no edital há probabilidade da licitante causar prejuízos à administração pública não cumprindo com as suas obrigações ou deixando passivos em aberto que a contratante poderá ser exigida. Portanto, é prudente selecionar empresas com condições mínimas de participação do certame licitatório;
- 3- As exigências do montante do Capital Social ou Patrimônio Líquido atendem ao estabelecido nos parágrafos 2° e 3° do artigo 31, da Lei 8666/93.
- 4- Na impugnação consta a incompatibilidade de exigir na habilitação Patrimônio Líquido e qualificação pelos indicadores financeiros. No entanto, na própria impugnação apresentada a legislação citada e a decisão da TC 002.294/2015-0, da Prefeitura Municipal de Maceió, se refere sobre a incompatibilidade da exigência de Patrimônio Líquido e garantia ao mesmo tempo. A situação apresentada na Prefeitura Municipal de Maceió é bem diferente do que a COMUSA está solicitando no edital, pois não estamos pedindo garantia e comprovação de Patrimônio Líquido. O que estamos solicitando é Indicadores financeiros mais comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, o que está plenamente de acordo com a legislação.

5 - 5/5/818

797
8

Contador/Coordenador Financeiro
e-mail: lsachser@comusa.rs.gov.br
Av. Coronel Travassos, 287
Bairro Rondônia - Novo Hamburgo - RS
CEP 93.415-000
Tel. 051-3036-1108 Cel. 051-99939-0250
CNPJ: 09.509.569/0001-51

De: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cpl@comusa.rs.gov.br>

Para: "Luiz Ernani Sachser" <lsachser@comusa.rs.gov.br>

Cc: "Letícia P. Chagas" <lpereira@comusa.rs.gov.br>, "Joao Ricardo Leturiondo Pureza" <jpureza@comusa.rs.gov.br>, "Paula Tramontim" <ptramontim@comusa.rs.gov.br>, "Paulo Mossmann" <pmossmann@comusa.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 20:02:02

Assunto: IMPUGNAÇÃO TP n. 003/2019 - REFORMA COMERCIAL

Bom dia Luiz.

Segue em anexo Impugnação ao edital da Tomada de Preços n. 003/2019 - Reforma Prédio Comercial - protocolada pela empresa Seattle Construtora Ltda. na data de hoje.

A empresa aponta irregularidades referentes à qualificação econômico-financeira exigida pela Comusa no presente certame, razão pela qual a CP encaminha o documento para sua apreciação.

Att.,

Meiriane Taise Fuchs

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Comusa Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo
CNPJ: 09.509.569/0001-51
Av. Cel. Travassos, 287 - Bairro Rondônia - CEP 93415-000
Novo Hamburgo - RS
Fone: (51) 3036 1121